



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.938-A, DE 2013

(Do Sr. Major Fábio)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de permissão de acesso de clientes às cozinhas de estabelecimentos comerciais; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, pela aprovação (Relatora: DEP. NILDA GONDIM).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Defesa do Consumidor:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício obrigados a permitir o acesso dos clientes a suas cozinhas durante o horário de expediente.

Art. 2º É facultado ao estabelecimento determinar:

I – restrição do acesso em horários de maior atividade;

II – o número máximo de clientes admitidos simultaneamente;

III – que o cliente utilize os mesmos paramentos e tome as mesmas precauções higiênicas e de segurança obrigatórios aos profissionais de cozinha.

Art. 3º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muito melhor que remediar é prevenir. A população brasileira cada vez mais tem consciência de que a higiene física e mental é fundamental para a prevenção de doenças, e uma parte importantíssima da higiene física é o cuidado com os alimentos.

Quem se alimenta na própria casa, mesmo que não prepare suas refeições, pode observar e controlar a qualidade, o estado de conservação e a limpeza dos alimentos que consome, além do ambiente da cozinha e a higiene de quem os prepara. O mesmo, infelizmente, não se aplica a quem por opção ou por necessidade vai alimentar-se em um restaurante, lanchonete ou assemelhado. O ambiente da cozinha é via de regra apartado e inescrutável: tanto pode estar seguindo todos os cuidados necessários quanto o oposto.

No intuito de sanar esta situação, apresentamos o presente projeto de lei que tem o fim único de franquear aos clientes de qualquer estabelecimento comercial do ramo alimentício que tenha cozinha o acesso à mesma, para que possa constatar por si as condições das instalações, dos utensílios, dos alimentos e do pessoal.

Para os estabelecimentos que já cumprem adequadamente as normas de higiene e segurança, nenhum problema haverá. Os responsáveis por esses locais na verdade terão orgulho de exibir suas cozinhas. Para os estabelecimentos em situação diversa, passará a ser uma necessidade adequar-se e manter a qualidade. Uma situação, em suma, em que todos, clientes e comerciantes, têm a ganhar.

Convicto do mérito da proposição apresento-a aos nobres pares, solicitando-lhes os votos para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2013.

Deputado **MAJOR FÁBIO**
DEM/PB

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.938, de 2013, de autoria do ilustre Deputado Major Fábio, obriga os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício a permitir o acesso dos clientes a suas cozinhas durante o horário de expediente.

Faculta ao estabelecimento determinar restrição do acesso em horários de maior atividade e que o cliente utilize os mesmos paramentos e tome as mesmas precauções higiênicas e de segurança obrigatórios aos profissionais da cozinha.

Na justificação apresentada, o Autor ressalta a necessidade de franquear aos clientes dos estabelecimentos comerciais o acesso à cozinha para verificar as condições das instalações, dos utensílios, dos alimentos e do pessoal, como condição para a prevenção de doenças.

Nos termos regimentais (art. 24, II), compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição.

II – VOTO DA RELATORA

O Código de Defesa do Consumidor, art. 8º, determina que “os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”.

O projeto em apreciação viabiliza a implementação da norma acima mencionada em relação ao consumo de alimentos fora do domicílio. Como bem salienta o Autor, os consumidores de alimentos em casa podem observar e controlar a qualidade e o estado de conservação dos alimentos, além do ambiente da cozinha e a higidez de quem os prepara.

O mesmo não se verifica em relação aos consumidores em restaurantes, lanchonetes e assemelhados, onde geralmente a cozinha não é acessível. A possibilidade de acesso à cozinha pelos consumidores conduzirá à adequação dos estabelecimentos comerciais a padrões de qualidade e higiene necessários à proteção do consumidor.

Pelo acima exposto, votamos, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.938, de 2013.

Sala da Comissão, em 02 de outubro de 2013

Deputada NILDA GONDIM
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 5.938/2013, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Nilda Gondim.

Estiveram presentes os Senhores Deputados José Carlos Araújo - Presidente; Eli Correa Filho e Roberto Teixeira - Vice-Presidentes; Aureo, Carlos Souza, Chico Lopes, Fernando Coelho Filho, Francisco Chagas, Henrique Oliveira, Ivan Valente, Júlio Delgado, Paulo Wagner, Reguffe, Ricardo Izar, Severino Ninho, Nilda Gondim e Walter Ihoshi.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2013.

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO